



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI - RS  
**RECEBIDO**

07 JAN 2019

William Wagner de Oliveira Borges  
DIRETOR

PROJETO DE LEI N. 02/2019

Revoga o Art. 7º, da Lei  
nº583/2004.

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica revogado o Art. 7º, da Lei nº 583 de 24 de setembro de 2004.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,**

EM

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**POR  
UNANIMIDADE**

**REGISTRADO**

Em 14/01/19

Jimmy Carter Porto Gonçalves  
SECRETÁRIO

**APROVADO**

Em 14/01/19

Altino Alexis Reyes de Matos  
PRESIDENTE



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

**Revoga o Art. 7º, da Lei nº583/2004.**

Justifica-se o presente projeto para revogação do Art. 7º, da Lei nº583/2004, para facilidade tanto para o Loteador quanto para o Município, dessa forma facilitando para população em geral conseguir utilizar financiamentos e créditos para aquisição de terreno e construção da casa própria.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência, urgentíssimo.**

Piratini, de 07 de janeiro de 2019.

  
Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piratini  
Assessoria Jurídica

**PARECER JURÍDICO**

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, revogar o artigo 7º da Lei 583/2004, que trata do fracionamento de imóveis.

Em síntese o projeto.

**É o Relatório.**

Cumpra destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância, tendo em vista a adequação e retificação da lei existente. No entanto, necessita de Lei autorizativa.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, da Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público,

Art. 30. Compete aos Municípios:

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: [juridico@prefeiturapiratini.com.br](mailto:juridico@prefeiturapiratini.com.br)

Fone: (53) 3257-1264



Prefeitura Municipal de Piratini  
Assessoria Jurídica

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o relatório emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 08 de janeiro de 2019.

Diego Gomes Ibeiro

Assessor Jurídico







# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo Nº.02/2019.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei Nº.02/2019, que "REVOGA O ART. 7º, DA LEI Nº 583/2004. Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Manoel Osório Teixeira Rodrigues- Presidente da Comissão  
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão  
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável

José Auri Soares- Membro da Comissão  
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano -- Suplente  
Vereador do PDI

Piratini, 14 de Janeiro de 2019.

